Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N – Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



REGIMENTO INTERNO DO CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Plenária realizada no dia 31 de Maio de 2017, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei n.º 03, de 15 de Janeiro de 1997 e pela Resolução (NES) a minimum de 00 dede 2017 APROVOU o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Nova Redenção -Ba.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciene Santos Teixeira
Presidente do CMAS

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 03, 15 de Janeiro de 1997 e de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS Lei nº 8742 de 7 de dezembro de 1993 em seu art 16 é órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS reger-se-á por este Regimento Interno,

Art 2º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

- I aprovar a Política Municipal da Assistência Social,
- II exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social,
- III normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social,
- IV acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações da assistência social,
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social,
- VI convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema,
- VII aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N – Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



VIII- encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos,

IX - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social—SMAS,

X - aprovar critérios de transferência de recursos e disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados,

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,

XIII - apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pela SMDS,

XIV - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de beneficios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social,

XV -indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos,

XVI - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, conforme Lei Municipal nº 03 de 15 de Janeiro de 1997, Art. 4º.

XVII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XVIII- O CMAS é a instância de controle do Programa Bolsa Família.

Art 3º O CMAS é composto por:

I - Colegiado e

II - Secretária Executiva.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Diário Oficial do **Município** 006

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



Art 4º O Colegiado do CMAS é composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados pelas Secretarias Municipais, de acordo com os seguintes critérios:

- I -04 (quatro) representantes governamentais, com a seguinte composição:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social SMDS,
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação SEDUC,
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde SMS,
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração
- II 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público, com a seguinte composição:
 - a) 1 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social,
 - b) 2 (dois) representantes das entidades e organizações da assistência social e,
 - c) 1 (um) representante dos trabalhadores da área de assistência social.
- §1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão indicados pelas entidades e encaminhados ao CMAS.
- § 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.
- §3º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelas secretarias municipais.
- §4º Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, a entidade deverá indicar outro representante no prazo de trinta dias.
- Art 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.
- Art 6º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N – Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



Art 7º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto da maioria absoluta dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§4º Por deliberação da maioria absoluta dos membros do CMAS, titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá à presidência e convocará eleição para eleger o vice-presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§6º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Art 8º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



- I Plenária,
- II Comissões Temáticas,
- III Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social,
- IV Grupos de Trabalho,
- V Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social.

Seção I

Da Plenária

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Art 9° O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 3 (três) dias para a convocação de reunião.

- §1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.
- §2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.
- §3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas até 2 (duas) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.
- Art 10 Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



§1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos1(um) dia útil da data da reunião.

Art 11 A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Art 12 Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art 13 Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art 14 O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica, Social e Financeira da Prefeitura Municipal durante as reuniões.

Art 15 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art 16 Para a consecução de suas finalidades caberá ao Colegiado:

- I apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência,
- II expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social e,
- III aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art 17 As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião,
- II aprovação da ata da reunião anterior,
- III- aprovação da pauta da reunião,
- IV- informes da Secretária Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da SMAS,
- V relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos,
- VI relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e Presidência Ampliada,
- VII apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta,
- VIII breves comunicados e franqueamento da palavra e,
- IX encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção III



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



Da pauta

- **Art 18**. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 3 (dias) dias para as reuniões ordinárias e de até 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.
- §1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.
- §2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.
- §3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Subseção IV

Do relato de participação em eventos

Art 19 Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Subseção V

Das deliberações

- **Art 20** As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.
- Art 21 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
- I o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro ou ao Conselheiro representante de Comissão, que apresentará a matéria,
- II terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art 22 Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art 23 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art 24 As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art 25 As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, segão publicadas no Site Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N – Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



Art 26 Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

§1 Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

SubseçãoVI

Da ata

Art 27 Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa,
- II resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada,
- III relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro,
- IV as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.
- §1ºA Secretária Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.
- §2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretária Executiva até o início da reunião, que a apreciará.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



Seção II

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art 28 As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art 29 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art 30 As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por quatro Conselheiros titulares, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Parágrafo único. A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

Art 31 A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art 32 As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art 33 O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



II - Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretária Executiva.

- Art 34 As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetas à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.
- Art 35 Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.
- Art 36 Cada Comissão Temática terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros.
- §1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.
- Art 37 As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.
- §1º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretária Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.
- Art 38 O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



CAPÍTULO ΠΙ

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art 39 Compete ao Presidente do CMAS:

- I cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado,
- II representar judicial e extrajudicialmente o CMAS,
- III representar o CMAS nas atividades de caráter permanente,
- IV convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado,
- V submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência à aprovação do Colegiado do CMAS,
- VI tomar parte nas discussões e votar,
- VII exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate,
- VIII baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS,
- IX delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado,
- X decidir sobre as questões de ordem



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



- XI desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretária Executiva,
- XII decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária,
- XIII dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art 40 Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências,
- II auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e,
- III exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 41 São atribuições dos Conselheiros:





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



- I requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado,
- II propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições,
- III votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho,
- IV apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Assistência Social,
- V propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS,
- VI solicitar à Secretária Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções e,
- VII exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art 42 São deveres dos Conselheiros:

- I participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão,
- II divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretária Executiva,
- III participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado, e
- IV manter a Secretária Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



Seção IV

Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Art 43 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões
 Temáticas ou Grupos de Trabalho,
- II coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho,
- III assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária,
- IV pleitear junto à Secretária Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho,
- V articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho,
- VI decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N - Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



Art 44 O CMAS contará com uma Secretária Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art 45 São competências da Secretária Executiva:

- I promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS,
- II dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado,
- III dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho,
- IV acompanhar as atividades de capacitação do Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado,
- V dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS,
- VI levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei,
- VII assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões,
- VIII delegar competências de sua responsabilidade,
- IX secretariar as reuniões da Plenária,
- X promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS,
- XI coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS.
- §1º O CMAS definirá o perfil profissional da Secretária Executiva e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.
- §2º A Secretária Executiva contará com apoio técnico e administrativo constituído de servidores do quadro da SMAS ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 03, de 15 de Janeiro de 1997 Av. 07 de Setembro, S/N – Centro Nova Redenção - BA. Contato: (75) 3345-2554



TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 46 Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art 47 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único: Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados no término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art 48 A SMAS arcará com os custos dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art 49 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art 50 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

31 de Maio de 2017.

Presidente CMAS